



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e FERNANDO EIZO ONO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar o lançamento do livro de poesias do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira: “Sr. Presidente, quero fazer um breve registro. Hoje à noite, às 19h, na Livraria Cultura, nosso colega, o Ministro Alberto Bresciani lançará, pela José Olympio Editora, sua primeira obra, um livro de poesia que ele denominou de “Incompleto Movimento”. Faço esse registro com muita alegria. S. Ex.^a é um dileto colega; um colega de uma cultura invulgar, de uma inteligência, de uma determinação e de uma discrição nas suas atitudes e no seu comportamento, mais um amigo extraordinário de todos nós desta Turma. S. Ex.^a revela sua sensibilidade e sua inteligência, externando, dessa forma, o seu sentimento e o seu movimento interior; ele que é tão recatado e tão reservado. Eu gostaria de cumprimentá-lo e convidar a todos aqui presentes, que se interessem, que gostem de poesia, para esse evento. S. Ex.^a é um homem de muito conteúdo e, com certeza essa é a primeira de várias obras, de vários livros de poesia, que tornará pública. E a forma singela de se homenagear um poeta é fazendo a citação de outro poeta; no caso, a poetisa goiana, Cora Coralina, que em um de seus livros, “Vintém de Cobre”, na poesia “O poeta e a poesia”, diz, o que acho que bem representa S. Ex.^a, o seguinte: “Não é o poeta que cria a poesia./ E sim, a poesia que condiciona o poeta./ Poeta é a sensibilidade acima do vulgar./ Poeta é o operário, o artífice da palavra./ E com ela compõe a ourivesaria de um verso./ Poeta, não somente o que escreve./ É aquele que sente a poesia,/ se estasia sensível ao achado/ de uma rima, à autenticidade de um verso./ Poeta é ser ambicioso, insatisfeito,/ procurando no jogo das palavras,/ no imprevisto do texto, atingir a perfeição inalcançável.” Penso que esse trecho da poesia de Cora Coralina bem representa o espírito do nosso poeta e jurista Alberto Bresciani. Obrigado, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Ministro Vieira, V. Ex.^a, com muita sensibilidade e propriedade, externa o pensamento de todos os integrantes da Turma acerca do querido amigo Ministro Alberto Bresciani. S. Ex.^a faz do Direito poesia, com a sensibilidade que lhe é peculiar, com a sua vocação para humanizar não só a entrega da prestação jurisdicional, mas também em todos os ambientes que frequenta. Foi assim no TRT da 10.^a Região, onde tive o privilégio de conhecê-lo ainda Juiz Substituto, e é assim no Tribunal Superior do Trabalho. A citação de V. Ex.^a, já no começo dessa manhã, certamente faz aflorar a sensibilidade em todos nós e me remete à imagem de uma das esculturas de Michelangelo, abrigada na Academia de Belas-Artes de Florença, denominada “Os Escravos”. Essa escultura consiste em bloco de mármore gigantesco, de que afloram figuras humanas - exatamente como descrito por Cora Coralina -, como se a obra estivesse pronta e incumbisse ao escultor a mera tarefa de artífice, de liberar aqueles escravos do material empedernido. O Ministro Alberto, com sua alma de poeta, tem o dom de fazer aflorar o que há de melhor nas pessoas, e V. Ex.^a, agora, com seu depoimento, dá mostras disso. Nossos parabéns ao Ministro Alberto, mas também à V. Ex.^a pela sensibilidade do registro.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Eu queria me associar também à manifestação de apreço ao Ministro Bresciani e desejar muito sucesso a S. Ex.^a no lançamento do seu livro. Eu gostaria de dizer que a “fama de poeta” do Ministro Bresciani ultrapassa as fronteiras, porque, quando entrei com S. Ex.^a numa livraria em Lisboa, ele pegou um livro de poesia de um autor, que não lembro o nome, em que havia uma



homenagem à S. Ex.^a e à Ministra Rosa Weber. De fato, não me lembro do nome do autor, mas ele fazia essa homenagem. Então, de fato, S. Ex.^a ultrapassa fronteiras, inclusive, no aspecto de ser poeta. Portanto, é mais um motivo de orgulho para todos nós que convivemos diariamente com S. Ex.^a e gostaria de desejar ao Ministro Bresciani e sua família muito sucesso nessa empreitada mais nova.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, aquiesceu: “Sr. Presidente, o Ministério Público se associa a essa homenagem. Eu não teria nada a acrescentar a tudo que já foi dito com muita justeza e sinceridade.”. O Dr. Fabrício Trindade de Sousa, representando os Advogados, aderiu: “Sr. Presidente, em nome dos advogados, eu pediria a associação à justa homenagem dirigida ao Ministro Alberto Bresciani e também o desejo de sucesso no campo literário.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 148100-95.1989.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Colégio Pedro II, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): Nilza Ribeiro Batista e Outros, Advogado: Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79240-59.1990.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elidia Maria Torres do Lago e Outros, Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40040-92.1991.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Osvaldo Lucca, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Alexandrina Rosa Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147840-44.1992.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Vera Lúcia Oravec, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 193400-84.1992.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1128-95.1993.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonia Machado Pacheco, Advogada: Áurea Feliciano Pinheiro Martins, Agravado(s): Phoenix Administração e Participação Ltda., Advogado: Mozart Gouveia Belo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97641-38.1993.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Sunao Nishio e Outros, Advogado: Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130300-94.1994.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outros, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Adolar Neris Tamboreno, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156440-65.1995.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Reginaldo Lima Cerqueira, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: George Frago Modesto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1813240-95.1995.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudete do Rócio Vaz, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): Massa Falida da Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. , Síndico: Ivan Alexandrino da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254285-55.1996.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Adalberto Aparecido Valêncio e Outros, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 264500-63.1996.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clovis Silveira Gomes, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13041-03.1997.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hildebrando Arthur Cezimbra, Advogada: Juliana Ayres, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60040-75.1997.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Anna Graziella Santana Neiva Costa, Agravado(s): Rosely Monroe, Advogado: Ezequias Sousa de Carvalho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82840-76.1997.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): Ivanir Alves Teixeira, Advogada: Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117340-08.1997.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Francisco de Albuquerque, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121740-89.1997.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Agravado(s): Eliane Lelpe de Assis e Outro, Advogado: Gilvan Melo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65140-60.1998.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Francisco Vitorino Nogueira, Advogado: Hélio Rodrigues de Souza, Agravado(s): Thyssenkrupp Bilstein Brasil Molas e Componentes de Suspensão Ltda., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138640-30.1998.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com RR - 138600-48.1998.5.01.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Agravado(s): José Cláudio Gomes da Silva, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada nos autos do Processo n.º TST- RR-138600-48.1998.5.01.0024, que corre junto a este, por meio de qual se reconheceu a improcedência da pretensão obreira. **Processo: AIRR - 8500-77.1999.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valter Cicílio Machado, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Edison Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106340-66.1999.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Yuri Marques Jussara, Advogada: Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): CEMOL - Centro Médico e Odontológico Ltda., Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226140-85.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 226141-70.1999.5.02.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Pedro Eduardo Fernandes Brito,



Agravado(s): Dijalmara Baulé, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 226141-70.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 226140-85.1999.5.02.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): Dijalmara Baulé, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229640-95.1999.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Selmara Batista Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Motel Sulman Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231840-63.1999.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Majestic Rio Hotel Ltda., Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Marcos José Novaes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296740-76.1999.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaime Lúcio Ribeiro Passos, Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): Adeel Parada, Advogado: Virgínia Alves Corrêa, Agravado(s): Senc Serviços de Engenharia e Construções Ltda., Advogado: José Aparecido Ferraz Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13840-09.2000.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Fernando Martins de Andrade, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 16840-23.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Gonçalves Cunha, Advogado: Sidney Bombarda, Agravado(s): Challenger Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Leandro de Arantes Basso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27341-68.2000.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Flávio Cardoso, Advogado: Edward Ferreira Souza, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91341-70.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 91342-55.2000.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Humberto Ferreira de Macedo, Advogado: João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133741-29.2000.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rima Industrial S.A. e Outra, Advogada: Maria Maurícia Silva de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bocaiúva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 322440-66.2001.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unicafé Companhia de Comércio Exterior, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Edson Rosa da Silva, Advogado: Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3600-**



72.2002.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Renilson Ferreira dos Santos, Advogado: Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24740-50.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdevino Modesto da Silva, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Mariane de Aguiar Pacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263200-11.2002.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): José Vieira Sobrinho, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23341-90.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Evaristo Ferreira Dias, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56240-87.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Batista Pinheiro Ramalho, Advogado: Lívia Cipriano Dal Piaz, Agravado(s): Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória e Outro, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90640-78.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 90600-96.2003.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): Sandra Amara Martins, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 126341-21.2003.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Maria Goretti Caiafa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 144387-92.2003.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Luciano Almeida da Silva, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149441-57.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Valdemir Pires, Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Agravado(s): Empresa de Águas Ouro Fino Ltda., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): Bebidas Aeme S.A., Advogado: Gilberto Brunatto Dalabona, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157140-77.2003.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Galaxy Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): Nicomedes Silva Neto, Advogado: Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Lua Nova da Ilha Express Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267540-46.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com RR - 267500-64.2003.5.02.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Batista Tavares da Silva, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Antônio Carlos V. de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296540-30.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Augusto Néia, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24240-26.2004.5.15.0081 da 15a. Região**, corre junto com RR - 24200-44.2004.5.15.0081, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Aparecido de Barros Pinto, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Cambuhy Agrícola Ltda., Advogado: João Carlos Manaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29240-57.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lino Alberto Delgado, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54640-58.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Janaina Aziz Fonseca, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Procter & Gamble do Brasil S.A. (Sucessora de Gillette do Brasil Ltda.) , Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): General Products Serviços Telemarki Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65900-74.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): José Luiz Vieira Reis, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda., Agravado(s): MRTG Industrial e Comercial Ltda., Agravado(s): De Paula Panificadora Ltda., Agravado(s): Comercial Golden Fish Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66641-75.2004.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): José dos Reis Batista, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 72041-46.2004.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transdourada Transportes Ltda., Advogado: José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Paulo Fernando da Silva Monteiro Sobrinho, Advogado: Sebastião Halim Soares Habr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88440-61.2004.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Incesa Indústria de Componentes Elétricos Ltda., Advogado: Cléber Roger Francisco, Agravado(s): Antonio de Campos Filho, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96040-33.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 96000-51.2004.5.04.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confiança Companhia de Seguros, Advogada: Ana Lúcia Horn, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Luciana Klug, Agravado(s): Finasa Seguradora S.A., Advogada: Marcelle de Azevedo, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: André Luiz Krieger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rudeger Feiden, Agravado(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: André Luiz Krieger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): HDI Seguros S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): Eurico Xavier dos Santos, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): Linces Vistorias e Serviços S/C Ltda., Advogado: João Americo de Sbragia e Forner, Agravado(s): GT Serviços Técnicos de Seguros Ltda., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106540-92.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cia Brasileira de Distribuição,



Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Davys Dias de Souza, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116040-42.2004.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Roberto Rodrigues Castilhos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136440-46.2004.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cleomar Marcelino, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168040-58.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aparecido Napoleão Raimundo, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173840-26.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 173841-11.2004.5.09.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanderlei Shuindt, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pró-Eventos Assessoria e Promoção Ltda., Advogado: José Antônio Vale, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173841-11.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 173840-26.2004.5.09.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei Shuindt, Advogado: Deborah Hansmann Marcos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Pró-Eventos Assessoria e Promoção Ltda., Advogado: José Antônio Vale, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-173840-26.2004.5.09.0005, até sobrevir decisão do RR-173840-26.2004.5.09.0005. **Processo: AIRR - 179240-63.2004.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Simone da Costa França, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211940-21.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Advogado: Alessandra Soares Campos Raffaine, Agravado(s): Luiz Fernando dos Santos, Advogado: Alfredo Nogueira Bahia Fernandes de Barros, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225140-80.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com RR - 225141-65.2004.5.02.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Agravado(s): José Geraldo Costa da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1723940-20.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1723941-05.2004.5.09.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anderson Reganhan, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-1723941-05.2004.5.09.0001, até sobrevir decisão do RR-1723941-05.2004.5.09.0001. **Processo: AIRR - 1723941-05.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1723940-20.2004.5.09.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo,



Agravado(s): Anderson Reganhan, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1700-27.2005.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Aparecida Nunes dos Santos, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Agravado(s): Centro de Análises Clínicas Jacaré S/C Ltda., Advogada: Lucinéia Aparecida Nucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15740-32.2005.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Luciana Ferreira da Silva, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Agravado(s): Limpcom - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15900-02.2005.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Fernando Luis Correa Campos, Advogado: Paulo Luiz Pinho Antunes, Agravado(s): Enedino La Torres Carvalho, Advogado: Paulo Luiz Pinho Antunes, Agravado(s): Eban Construção Pavimentação e Assessoria Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17140-51.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Carlos Oliveira de Oliveira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24241-71.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com RR - 24285-90.2005.5.12.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Gilmar Sclaro, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25640-45.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Max Möller, Agravado(s): Jéferson Dossin, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36541-09.2005.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Habitare Ltda., Advogado: Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): Oliveira Ferreira da Silva, Advogado: Antônio de Pádua Tuma Haber, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52240-74.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fabiana Alves Alexandre, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55840-76.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Suzana do Carmo Wemer, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55840-82.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Orlâne Vieira Lima, Agravado(s): Antônio José Bezerra, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61740-29.2005.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mineração Reis Magos Ltda., Advogado:



Lércio Luiz Bezerra Lopes, Advogado: Sandalo Bueno do nascimento Filho, Agravado(s): Reinaldo Ferreira Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64040-73.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Flávio Galdino, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73640-32.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIL - Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Danielle Albuquerque, Agravado(s): Ivo Vianna Guimarães, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82140-17.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Griffô - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): Antônio José Cardoso, Advogado: João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92440-82.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Fábio Lavor Pereira, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104800-80.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espel Conservação Patrimonial Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Arruda Furtado, Agravado(s): Alessandro Gomes Chiabotto, Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107140-77.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabiana Queiroz, Agravado(s): Sirlei Mendonça, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117140-65.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Érico Cavalcante de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145240-27.2005.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sistemas Associados de Comunicação S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Adelmo Cavalcanti Silva, Advogado: Renato Evaristo da C. Gouveia Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166440-23.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 166400-41.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Aurélio Ferreira e Ferreira, Advogado: Patricia Nunes Almeida, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): Cooperativa de Autônomos em Limpeza e Serviços Ltda. - Cooeza, Advogado: Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179840-90.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 179841-75.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Selso José de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-179841-75.2005.5.02.0461, até sobrevir decisão do RR-179841-75.2005.5.02.0461. **Processo: AIRR - 179841-75.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 179840-90.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Selso José de Oliveira,



Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180240-06.2005.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Alberto Garcia de Andrade (Espolio De), Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Fernanda de Cassia Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 218741-77.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 218742-62.2005.5.04.0201, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Vicente Postiglioni Neto, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218742-62.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 218741-77.2005.5.04.0201, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Vicente Postiglioni Neto, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226440-39.2005.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Kleber Ferreira de Souza, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogada: Luciene Marjorie Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912840-61.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Agravado(s): José Pereira de Oliveira, Advogado: Celso Cordober de Souza, Agravado(s): L & Xisto Mão de Obra S/C Ltda., Agravado(s): JR Andrade Barretos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9603440-36.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda., Advogado: Daniel Ricardo Andreatta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5900-12.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Villa D'Este Comércio, Representações, Importação e Exportação S.A., Advogado: Gustavo Rodrigues Nunes, Agravado(s): Têxtil Filatti Ltda., Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Agravado(s): Têxtil Camburzano S.A., Advogado: Soraya Lopes Goncalves, Agravado(s): Marília da Costa Ferreira, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9040-61.2006.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Glayciângela Oliveira Silva, Advogado: Cláudio Mariano Peixoto Dias, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jeanny Araújo de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740-71.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 11700-89.2006.5.03.0054, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Adelson Gomes Pereira,



Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13040-13.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: David Dias de Albuquerque, Agravado(s): CLH - Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Gláucio Manoel de Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15240-91.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 15241-76.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aparecido Pereira da Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-15241-76.2006.5.10.0009, até sobrevir decisão do RR-15241-76.2006.5.10.0009. **Processo: AIRR - 15241-76.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 15240-91.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Aparecido Pereira da Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18740-76.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ruth Regina Abelenda de Oliveira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20340-12.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Moisés Soares Fernandes, Advogado: Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Agravado(s): Glênio Alves Diniz Soares - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29840-88.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com RR - 29800-09.2006.5.04.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Rosalina Salette Dalenogare, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32440-80.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Breno Portela Amorim, Agravado(s): José Romildo Macedo de Oliveira, Advogado: Izabella Cardoso Alencar, Agravado(s): Korpus Segurança Privada Ltda., Advogado: Leonardo de Almeida Cavalcanti Júnior, Agravado(s): Elias Ramos Teixeira e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49340-82.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Elen Cristine Valadão de Melo, Advogado: Armando Fernandes Filho, Agravado(s): Centro Diagnóstico São Francisco S/C Ltda., Advogado: Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49940-03.2006.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Simisa Simioni Metalúrgica Ltda., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Severino Caitano da Silva, Advogado: Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais", porquanto carentes de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 51140-13.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lucy Aparecida Rodrigues de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo:**



AIRR - 53240-44.2006.5.03.0143 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 53241-29.2006.5.03.0143, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rubens Dazine Cruzeiro, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-53241-29.2006.5.03.0143, até sobrevir decisão do RR-53241-29.2006.5.03.0143. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 53241-29.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53240-44.2006.5.03.0143, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Rubens Dazine Cruzeiro, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 53242-14.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 53241-29.2006.5.03.0143, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Rubens Dazine Cruzeiro, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-53241-29.2006.5.03.0143, até sobrevir decisão do RR-53241-29.2006.5.03.0143. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 57940-82.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 57941-67.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teresinha Figuerêdo da Costa Mendes, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59940-66.2006.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz, Agravado(s): Sociedade Educacional O Pequeno Príncipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71440-29.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilvan de Almeida Barbosa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Carlos Alberto Lustosa de Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76800-35.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Hélio Lúcio da Silva, Advogado: Joviano Junior Santos Teixeira, Agravado(s): Hospital de Ortopedia Ortocenter Ltda., Advogado: Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 90540-14.2006.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com RR - 90500-32.2006.5.03.0087, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Rosemberg Diogo Ferreira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 96340-71.2006.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Dirceu Hebe Batista Oliveira, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102240-52.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12-32.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Filomena Ribeiro Reinaldo, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 104940-71.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com RR - 104900-89.2006.5.06.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogada: Gisele Peres Calvão, Advogada: Keila Sousa Costa, Advogado: Francisco José Camelo Monteiro, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Daniel Henrique Lira Barros, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Carlos José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105440-70.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Marco Antonio de Paula Faria, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105500-37.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Honorato e Morais Ltda. - ME, Advogado: Etevaldo Viana Tedeschi, Agravado(s): Valdecir Bernardo da Silva, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114140-22.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Advogada: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): Gilberto Claudio Amaral da Silva, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117140-76.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com RR - 117141-61.2006.5.05.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Lindomar da Silva Carvalho, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): A.C.F. - Empresa de Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131500-20.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Vicente Rodrigues Furtado, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135540-25.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com RR - 135500-43.2006.5.01.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jorge Eduardo Marques de Oliveira e Outros, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 150240-29.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Marcelo Vinícius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Judson Luís Carvalho de



Oliveira, Advogado: Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154940-23.2006.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Stelio Fonseca Lima, Advogado: Fernando Sávio Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188840-55.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com RR - 188800-73.2006.5.03.0137, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Antônio Ricardo Pereira de Araújo, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Fábio do Prado Brandão Totti, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Manoel Bernardino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 197000-53.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ecopur Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): Tiago dos Santos, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216740-22.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Ceramicolor Indústria de Refratários de Villa Ltda., Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Neri Trombim, Agravado(s): Antônio Carlos Reis Couto, Advogada: Maria Celoni Possenti da Silva Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 275800-22.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda. e Outra, Advogado: Raphael Zarpelon, Agravado(s): Deonílio Gomes de Souza, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596240-62.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899740-85.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 899741-70.2006.5.12.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osmarino José Costa Júnior, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Giuliano Silva de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 899741-70.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 899740-85.2006.5.12.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Giuliano Silva de Mello, Agravado(s): Osmarino José Costa Júnior, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-899740-85.2006.5.12.0014, até sobrevir decisão do RR-899740-85.2006.5.12.0014. **Processo: AIRR - 12740-93.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivanilton Sérgio Guedes, Advogado: Francisco Calmon de Britto Freire, Agravado(s): Associação Atletica Portuguesa, Advogado: Manoel Carlos Martinho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 16940-85.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador:



Joemar Bruno Francisco Zagoto, Agravado(s): Marcio Coelho Rocha, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20240-95.2007.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adão Granato de Faria e Outros, Advogado: Valmir Burdz, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Marileide Barbosa Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25440-87.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, Agravado(s): Eloá Prata da Silva Lopes, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28040-89.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 28041-74.2007.5.18.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Maria Luiza Galan Peixoto Guimarães, Agravado(s): Flávia Fernandes Corrêa, Advogado: Michelly Alves de Almeida Vaz, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28041-74.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 28040-89.2007.5.18.0011, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Flávia Fernandes Corrêa, Advogado: João Moreira Santos, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 38940-25.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Noronha, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53340-49.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53341-34.2007.5.04.0203, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Luiz Lourenço Müller, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53341-34.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53340-49.2007.5.04.0203, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Lourenço Müller, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53640-74.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcelo Bassalo Coutinho, Agravado(s): Fertiligas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Aparecida de Fátima de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 54500-70.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ana Marília Souto Cardoso, Advogado: Pedro Marcelo Debus Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 57140-12.2007.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Cláudio Afonso Gomes, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 59740-74.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Agravado(s): Angela Maria do Lago Teixeira e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 62640-57.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Unitri, Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Haroldo de Andrade Rocha, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 80840-68.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adonia Antunes Prado, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo, Advogado: Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85440-82.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hamilson Santos Pádua, Advogado: André Silva Leahy, Agravado(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85600-11.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): Reginaldo Soares Santamarca, Advogado: Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Agravado(s): Loccar Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Juliana Sposaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86740-30.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outros, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): Santino Gonçalves Scheffer, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88040-05.2007.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Saul Lafayette Formiga Filho, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Edward Aguiar Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88940-88.2007.5.03.0097 da 3a. Região**,



corre junto com RR - 88900-09.2007.5.03.0097, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cenibra - Celulose Nipo Brasileira S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): José Dinarte Martins da Silva, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 109600-54.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Luiz Julio Dinon, Advogado: Clarindo Francisco Ames, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109940-37.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgrefe, Agravado(s): José Edval Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111040-60.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Eudes de Oliveira Silva, Advogada: Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114540-97.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Marcelo Pagani Devens, Agravado(s): John Kennedy da Paixão, Advogado: Andréia de Oliveira Botelho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 129340-54.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Jorge Tadeu Maurmann, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143600-07.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alphalins Turismo Ltda., Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho do Brasil - Brascoop, Advogado: Renê Arcangelo D'Aloia, Agravado(s): RH de Bauru Serviços Temporários Ltda., Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): Midiam Dias de Souza, Advogado: Ricardo César Massanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 145300-28.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Almada Mauro, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160741-37.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Luciana Neves Maciel, Agravado(s): Gileno de Souza Rocha, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 179600-30.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Domingos Salvador Pironti, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 187940-13.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187941-95.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Nestor Halmenschlager, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 187941-95.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187940-13.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro



S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Nestor Halmenschlager, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198040-55.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, corre junto com RR - 198000-73.2007.5.12.0055, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Orleans, Advogado: Ramirez Zomer, Agravado(s): Lidiane Antunes Moraes, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278600-94.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Calazans Lacerda, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares, Mercarias, Panificadoras (Balconistas Parte Comercial) Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Choperias, Moteis, Boates, Flat's e Similares de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Ernesto Buosi Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 380500-66.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): American Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A. e Outra, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Juliano Nunes, Advogado: José Renato Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061640-94.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BR Construções e Comércio Ltda., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Agravado(s): Maria Elizabeth de Assis Elias, Advogada: Ana Célia Santana da Silva, Agravado(s): Tech Ion Industrial Brasil S.A., Advogado: Átila de Oliveira Denys, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2445040-98.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Lia Mara Santos Lima da Silva, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2840-13.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2841-95.2008.5.08.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Maria de Nazareth dos Santos Lima, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2841-95.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2840-13.2008.5.08.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Maria de Nazareth dos Santos Lima, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14640-90.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Cláudia Almeida de Magalhães Cipparrone, Agravado(s): M Carneiro Autos Ltda., Agravado(s): Mário Yolette Freitas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16040-53.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Educacional Monsenhor Messias, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Agravado(s): Adriana Ferreira Soares Noce e Outros, Advogada: Roseli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 16800-07.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e



Hospitalidade de Bauru e Região - Sethbr, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): Paschoalotto Administração e Serviços Ltda., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20940-86.2008.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gabriel de Almeida Mendes, Advogado: Tiago Cardoso Martins, Agravado(s): Transconquista Transporte Ltda., Advogado: Valdemar da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 28540-71.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Elton Francisco Alves, Advogada: Eloísa Helena Santos, Agravado(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 30500-56.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Alberto Beca, Advogado: Rafaela Orsi, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 32640-96.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Maria Regina Dias dos Santos, Advogado: David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34240-68.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Agravado(s): Luiz Fernando da Silva, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 43040-34.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GBM Comércio de Ótica Ltda. - EPP, Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Agravado(s): Hayania Pereira Boa Morte, Advogado: Felipe Lacerda de Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54600-06.2008.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): José Antônio de Moura, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55940-18.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Athos Farma Sudeste S.A., Advogada: Veruska Azeredo Valadão, Agravado(s): Edmar de Oliveira Pedrosa, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 56040-80.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Escola Agrotécnica Federal de Salinas, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): Lorivaldo Rodrigues de Almeida, Advogado: Rodrigo Moura, Agravado(s): Lima Santos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 56940-19.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 56941-04.2008.5.13.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): Juliny Guimarães Sá Barreto, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Agravado(s): CPM de



Alagoas Prestadora de Serviço e Participação Ltda., Advogado: Humberto Malheiros Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56941-04.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 56940-19.2008.5.13.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juliny Guimarães Sá Barreto, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Agravado(s): Banco Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): CPM de Alagoas Prestadora de Serviço e Participação Ltda., Advogado: Humberto Malheiros Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62800-23.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Ronaldo Andretto, Advogado: Fátima Solange Dadauto, Agravado(s): Massa Falida de Criogen Criogênia Ltda., Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-82.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Luíza Helena de Macedo Giúdice, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74500-57.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Edison José Iucksch, Agravado(s): João Edilberto Natel Godoy, Advogado: Carlos Roberto Sviatowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75700-23.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edenilson Santos de Almeida, Advogado: José Manoel Rodrigues Antunes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): Diplomata Distribuição e Varejo Ltda., Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-76.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): Nalco Brasil Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78800-36.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Elaine Aparecida Hernandez, Advogada: Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87300-51.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Jeremias Batista, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95900-12.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): Antônio Henrique Antunes, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual o recurso adesivo fica subordinado ao principal. **Processo: AIRR - 100200-60.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Montec - Montagem Técnica Ltda., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): Marcos Gouveia da Silva, Advogada: Antonia Silva da Macena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à incidência da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, negar-lhe, provimento. **Processo: AIRR - 109700-30.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Beatriz Cruz Petrilo e Outro, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro -



Cehab, Advogado: Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111640-73.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antenor Dutra de Oliveira, Advogado: Zélio Toledo de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Patrícia Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113000-61.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Minas Gerais Educação Ltda., Advogado: Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): Cláudia Chalita de Azevedo, Advogado: Felipe Silva Drummond, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 115940-31.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Sandro Moraes da Silva, Agravado(s): Cecy Severino Botelho, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123000-62.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandrê, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Luiz Carlos Martins Nogueira, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 124100-81.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Santino Medeiros de Andrade, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Diretriz Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127900-10.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): Benedito Máximo de Lisboa, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): Hélio José Almeida Dorta Souza - ME, Advogado: Arnaldo Costa Jr., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136400-77.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Agravado(s): André Silva Santos, Advogado: Geraldo Nunes Machado, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138300-47.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transfolha - Transporte e Distribuição Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Reinaldo Lima de Oliveira, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Agravado(s): Distribuidora Panamericana de Livros, Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Lúcio Leitão Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141200-63.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Vera Lúcia de Souza, Advogado: Vanessa Paula Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147340-21.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rafael de Paula Pessoa Morais, Agravado(s): Julio Cesar e Araújo, Advogada:



Marileide Maia Pinto, Agravado(s): Hotel Juma Lodge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154200-92.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Agravado(s): Gizelia Ismerim Santos, Advogado: Bruno Henrique Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157340-28.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Alves de Souza, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Log On Editora Multimídia Ltda., Advogado: Norton Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168100-86.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): Maria Bernadete de Freitas Mamede e Outras, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182140-04.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Adenildo Almeida dos Santos, Advogado: Adhemar Carlos Rodrigues Cruzado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209800-42.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Natalino Kluck, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245700-27.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Felipe Zamborsky, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2233900-68.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alcino Mota e Outros, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2131-14.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Rosália Fernandes Lopes, Advogado: André Luiz Miranda de Oliviera, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4700-53.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Adriana Fortunato de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: , por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7700-**



49.2009.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Vilmar Graminho, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11400-67.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cossisa Agroindustrial S.A., Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Flavia Moreira Alvares, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 12540-16.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Dolores Carneiro da Silva, Advogado: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13100-50.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael Martins Silva, Advogada: Maria do Carmo T Colombo, Agravado(s): Bebidas Fruki S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15140-38.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Silvana Maria Menezes de Resende, Advogado: Paulo Luís Martins, Agravado(s): WA Informática Ltda., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 17300-21.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maud Ribeiro Pedro, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoa Grande, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25300-51.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itararé, Advogada: Fátima Civolani de Genaro, Agravado(s): Jamil Lopes de Moraes, Advogado: Álvaro A. L. Lopes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25300-41.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Claiton de Lima Santos, Advogado: Andriara Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27700-51.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): Fernando Moreira Reis Coutinho Leal, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Agravado(s): Montagens e Projetos Especiais S.A. - MPE, Advogado: Bolivar Souza da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27800-78.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): Franceline Marisa Oliveira da Silva e Outros, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira,



Agravado(s): Santos & Alves - Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31400-84.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Odete Pires de Pires, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33500-14.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): Vera Lúcia Nascimento de Souza, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34700-96.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Vânia Maria Rodrigues Veiga, Advogado: Pedro Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38800-70.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jocélia Avelino de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43200-78.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural do Seridó - Crediseridó, Advogado: André Vidal Vasconcelos Silva, Agravado(s): Joeide Lima de Moraes, Advogada: Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47140-95.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mateus Robert Machado Santo André e Outros, Advogado: Ademar Lima dos Santos, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): EDC Transportes e Representações Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47740-09.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Foto Atacado Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Francisco Carlos Gonçalves, Advogado: José da Silva Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 57200-48.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diogo Roberto da Silva Pereira, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61100-51.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Caritas de Jesus dos Santos e Outras, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66800-38.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jacinto Inácio de Freitas Ferreira, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66800-05.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Murillo Salles Paulo, Advogado: Waldyr Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70400-86.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Daniel Antônio da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Intecnial S.A., Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71300-53.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): Sérgio Denardin, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 78500-21.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sidney Florentino dos Santos, Advogado: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Agravado(s): Pedro Horácio de Figueiredo Dutra (Kitmédica), Advogado: Wellington Arruda Gouveia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79140-17.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Liliane Trindade da Silva, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83700-48.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso da Cunha Mattos, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87200-86.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Mauro José Duarte, Advogado: Edmilson Pedrini, Agravado(s): Vigilância Pedroso Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89000-27.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos Roberto de Andrade Rocha, Agravado(s): José Primo Locatelli, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95100-76.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ildebrando Freire da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-50.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Damião Martinho da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Carlos Afonso Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102200-11.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raul Jesuino Cardoso de Macedo, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Breno Zenaide Agra, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104400-38.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joana D'Arc Xavier Gomes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Solânea, Advogado: José Ricardo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106900-56.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aurilene Ferreira de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Talhada, Procurador: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115240-60.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mineração Turmalina Ltda., Advogada: Maria Goreth Pereira Torres, Agravado(s): Edson José de Mendonça, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117800-59.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vicente Orejana, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126900-44.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Marcelo Barbosa Melquíades, Advogado: Márcio Vita do Eirado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130200-60.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): João Baptista Casagrande, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 133700-54.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joziane Maria Bitencourt Barbosa, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Múltipla Serviços de Transportes Ltda., Advogado: Maurisson Magno de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138800-74.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Alexandre Antônio Codato, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142700-73.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): José Leão Repiso Riela, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142800-74.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Halisson Brito, Agravado(s): Miralva Helena Souza Santos, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149240-63.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): José Xavier Ferreira, Advogada: Fabíola Campos Silva, Agravado(s): Ark Service Ltda., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161400-39.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jades Revestimento e Pintura de Imóveis Ltda., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Djalma Belarmino Soares de Lima, Advogada: Alessandra André da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166100-76.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil, Advogado:



Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): Município de Santa Bárbara do Monte Verde, Procurador: Eduardo Luís Ferreira Maini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166300-28.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Lucilene Guedes Soares, Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 202900-80.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Ana Carolina Taraschuka, Advogado: Rubens Silva, Agravado(s): Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214700-86.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edi Jean Pereira, Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Agravado(s): Companhia de Celulose e Papel do Paraná - Cocelpa, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217100-98.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Leticia Aparecida Segura, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 217800-74.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Cleusa Ferreira da Silva, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222700-37.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Ceresatto, Advogado: Alessandro Paolantoni, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282500-16.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Sandoval Evangelista Rodrigues, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331500-33.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Inês dos Santos, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476100-16.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HCL Comércio Exterior Ltda., Advogada: Renata Botelho Baccarini, Agravado(s): Gilberto Machado Cordeiro, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644700-28.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): Manoel João dos Santos, Advogada: Juliana Müller, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723300-69.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida



Prado Ltda., Advogado: Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(s): Eduardo Silva John, Advogado: Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7-11.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): Raimundo Serafim dos Reis, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 102240-52.2006.5.04.0024, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Filomena Ribeiro Reinaldo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-44.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Simone Penteado Vargas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 298-29.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Izabel Cristina Pedelhes Antunes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-21.2010.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): Danielson Marques de Aguiar, Agravado(s): Guard Angel Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 384-56.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 45500-54.2007.5.12.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Vanessa Márcia Müller, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 401-36.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Gelso Xavier Benites, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-95.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Valquiria de Souza Chrisostomo, Advogado: Dorgeval Lopes da Silva, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-10.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sidnei da Silva do Amaral, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Net Paraná Comunicações Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-43.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Melo Diniz, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Peixoto Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-92.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mafrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Patrícia Balsani Peso, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-79.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador:



Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): Vandelson Cruz de Souza, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): Vigher - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-47.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jatobá do Piauí, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): Maria Gisele Ozorio Brito, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-39.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): Valdenir Silva dos Santos, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764-71.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Alessandra Madeira Alves dos Santos, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844-21.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Agravado(s): Alzira Félix Ribeiro, Advogado: Laura Cristina Machado Figueiredo, Agravado(s): Brasil Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-29.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Roberto José Lourenço, Advogado: Márcio Roberto de Lima, Agravado(s): GML Net Teleinformática Ltda., Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 990-68.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tânia Regina Souza Vieira, Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Agravado(s): Francisco Pedroso de Moraes, Advogado: Joseval Jorge Pedroso de Moraes, Agravado(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Agravado(s): José Eduardo de Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-16.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tracid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Luciana Fonseca de Sousa Trindade, Agravado(s): Sérgio Izildo dos Santos, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Débora May, Agravado(s): Ricardo Marques Pimentel, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1063-65.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 18ª Região AM/RR, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Agravado(s): Clori Carlos Pistore, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1172-54.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Central Energética Paraíso Ltda. e Outra, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Edilaine Souza Miguel, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-52.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com RR - 1267-67.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



Seara Alimentos S. A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Roberto Sales, Advogado: Tarcila Carlesse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-19.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniel Pontes de Araujo, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): Dow Corning Metais do Pará Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-47.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Pinto Beleza, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1477-97.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Liliana Ferreira da Costa Machado, Agravado(s): Frigorífico da Amazônia e Pescados Ltda. - FAP, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-68.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engenharia e Serviços de Telecomunicações S.A. - Engeset, Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Felipe Monteiro Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-65.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joel Bispo dos Santos, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Luis Cláudio Amaral Vianna, Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Agravado(s): Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda. - Siteze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621-39.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alumínio Brasileiro S.A. - Albrás, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Welison José Pereira Ramos, Advogado: Raimundo Carlos Cavalcante, Agravado(s): AWF Engenharia e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916-49.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Ronaldo Gusmão, Agravado(s): Edil Dias Nascimento, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Agravado(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, Advogada: Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-81.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s): Danilo Silva Santos, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2310-83.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): João da Silva Inácio, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2903-85.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Graciano & Cia Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Edivalter Daniel Virgulino, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2907-26.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dalva Marisa Ribas Brum, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Procurador: Wanderley Godoy Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3036-14.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viviane de Almeida Costa, Advogado: João Carlos Paiva da Silva, Agravado(s): Cooperativa Operacional e Gestora - Coopges, Advogado: Geraldo Peregrino da Silva Filho, Agravado(s): RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Alexandre Kaiser Rauber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3062-04.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Francisco dos Santos Alves, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3394-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): Fabiana Mendes Florentino e Outros, Advogado: Luiz Fernando Nicolelis, Agravado(s): Neatness - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3793-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Município de São Paulo, Agravado(s): Fabio Lima da Silva, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): Essencial Sistema de Segurança Ltda., Agravado(s): Associação dos Moradores do Residencial Mirante do Horto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4760-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Hildenilson Canuto de Santana, Advogado: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4843-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Francielma Camelo, Advogada: Maria Lopes de Moraes, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5766-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Hortolândia, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): Antônio Carlos Neris, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, Agravado(s): Cooperativa Nacional de Habitação - Cooperhab, Agravado(s): Vital & Lapresa Engenharia e Projetos Ltda., Agravado(s): Bertoline Materiais para Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7527-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Luiz Palermo, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8054-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriano Vitorino, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8289-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): Tatiane Pio Alves, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10178-42.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ibiapina, Advogado: Breno Melo Gomes, Agravado(s): Francisco Iranilson Sousa da Silva, Advogado: Paulo Regis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15109-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Jacinta Maria dos Santos, Advogado: Pedro Rehbein, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18660-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Marcelo Costa Oliveira, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18984-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Karina da Silva Eich, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24800-28.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosicleia Pereira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Vista Serrana, Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31200-06.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, Procuradora: Deomar Afonso, Agravado(s): Sebastião Mendes Ribeiro, Advogado: João Manoel Reis Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36900-21.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): Marcos Antônio Nascimento, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56800-36.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): Ana Paula Buzetto Bonneau, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74500-85.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marilena Virginio Linhares, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cabedelo, Advogado: Yussef de Asevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4640218-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Érica Pereira Alves, Advogado: Rui Carlos Rodrigues Miranda da Silva, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 837-28.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Elisan Douglas Rocha Jesus, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1400-**



09.2011.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): Wagner dos Santos Silva, Advogado: Antônio José Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 143200-85.1995.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Batista de Freitas, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gerente Geral de Agência - Horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 287 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente geral de agência bancária e reflexos pertinentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 229800-92.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Suzete Silva Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Espírito Santo, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138600-48.1998.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 138640-30.1998.5.01.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): José Cláudio Gomes da Silva, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente a pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 191700-46.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fernando Dias Teixeira, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 226100-06.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 226141-70.1999.5.02.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dijalmara Baulé, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Pedro Eduardo Fernandes Brito, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5000-05.2000.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Débora Freitas de Mattos, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Carlos Almeida Martins, Advogado: Renato Matos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária devida em face de relação de emprego reconhecida em sentença declaratória. **Processo: RR - 91342-55.2000.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 91341-70.2000.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Humberto Ferreira de Macedo, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo



897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 119/126 (dos autos digitalizados), pronunciando-se especificamente acerca da alegada existência de normas coletivas e sentenças normativas prevendo a inclusão dos adicionais de risco e por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 12341-28.2001.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Leonardo Silva Cesário Rosa, Recorrido(s): Tânia Maria Mesquita dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que, superado o óbice do não conhecimento do agravo de petição, adote as providências pertinentes a fim de prosseguir no julgamento do agravo de petição, como entender de direito.; **Processo: RR - 66700-77.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda., Advogado: José Carlos Mateus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Recorrido(s): César Adriano Slusarsczuk, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrido(s): Leader Administração e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Giovanni José Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada.; **Processo: RR - 72541-57.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Manoel Vitor Costa, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "base de cálculo do adicional de risco", por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional por tempo de serviço da base de cálculo adicional de risco.; **Processo: RR - 99140-34.2001.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Rogério Deggeroni, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 103900-71.2001.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ambient Air Ar Condicionado Ltda., Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Recorrido(s): José Néilson Cardoso, Advogada: Fátima Gomes Serra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 179600-32.2001.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaplan



Imóveis Ltda., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Recorrido(s): Hélio Silva Lima, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 801578-52.2001.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Paulo Roberto Sottomaior Andrade e Outro, Advogado: Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Acordam, ainda, por maioria, julgando o recurso de revista interposto pela Petros, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, e passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, afastar a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pela reclamada, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por má aplicação do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de diferenças da complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão, na sua base de cálculo, da parcela - PL DL 1971 -, percebida durante a contratualidade e não computada pela reclamada no cálculo da verba complementar, observada a prescrição parcial decretada pela sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei n.º 8.177/91. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários (Súmula 368/TST). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1231700-67.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Gilson Cordeiro Farias, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "compensação das horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego; b) determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e c) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 116700-44.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônia Marques Pessoa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis - caracterização da área de risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, bem como o pagamento dos honorários periciais, porquanto sucumbente a reclamada no objeto da perícia realizada. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra como acréscimo à condenação. **Processo: RR - 123840-71.2002.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tomás Cardoso Salles, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto



ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 133800-17.2002.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Antônio Carlos de Godoy Ugo, Advogada: Lara Bottacim Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159700-93.2002.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudio Oliveira dos Santos, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): Lapônia Sudeste Ltda., Advogada: Sylvia Helena Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face do pedido constante no item 1 da inicial (fls. 18-19), condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva dos doze meses do período estável, decorrente da doença profissional que acometeu o autor. Indevidos os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei n.º 5584/70. Custas processuais, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada, incidente sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2270200-36.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - Unimed Curitiba, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Heloisa Cristina Gavio Coura Werneck, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70200-16.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): Joviomar Ribeiro e Outros, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 70900-54.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda., Advogado: Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): José Carlos Bueno Pereira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 79700-81.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudiomiro da Silva, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Transportadora Plimor Ltda., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Triu, Advogada: Caterina Francisca Caprio, Recorrido(s): Lin Port Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da colenda SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, os minutos remanescentes, totalizando uma hora diária a título de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 88740-97.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman C. Alves, Recorrido(s): Lusmar Cecilia de Souza da Cruz e Outra, Advogado: Nilva Casimiro da Silva, Recorrido(s): Loja Maçônica Antônio Ignácio da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no



recurso de revista.; **Processo: RR - 90600-96.2003.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 90640-78.2003.5.04.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Sandra Amara Martins, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 91300-34.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Paulo Roberto Tomé, Advogado: Sérgio Aparecido Macário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 209200-82.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Americana, Procuradora: Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Elaine Evangelista Lucas Cheves, Advogada: Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 267500-64.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 267540-46.2003.5.02.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): João Batista Tavares da Silva, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 486740-80.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Marcos Cardoso Nardelli, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que equacione a lide, afastado o óbice da ausência de pressuposto válido para o regular desenvolvimento do processo.; **Processo: RR - 516000-55.2003.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Natalino Lopes, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Álido Depiné, Recorrido(s): Vila Country Comércio de Móveis e Presentes Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24200-44.2004.5.15.0081 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 24240-26.2004.5.15.0081, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cambuhy Agrícola Ltda., Advogado: João Carlos Manaia, Recorrido(s): Manoel Aparecido de Barros Pinto, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.; **Processo: RR - 44041-87.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Maria Zenaide Pelissari e Outra, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST.; **Processo: RR - 50300-60.2004.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Carlos Eduardo Rocha Peldiak, Advogado:



Maurício Bearzotti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias proporcionais", por violação do artigo 146, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do direito a férias proporcionais. **Processo: RR - 52540-77.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Associação de Moradores e Amigos Morro do Sapê, Advogado: Ricardo Freire Vieira, Recorrido(s): Rosa Aletice Oliveira Silva, Advogado: Fabia de Araujo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, superar a alegação de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário pelo débito trabalhista devido à reclamante. **Processo: RR - 63500-42.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Silvana dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Município de Cubatão, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, observada a limitação prevista na Súmula n.º 363 desta Corte superior. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação aos temas "multa por embargos protelatórios" e "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por afronta aos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil e para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 66640-61.2004.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): Marcelo Ramos de Souza, Advogado: Rogério Monnerat dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado, por consequência, o exame dos temas "Limites da responsabilidade subsidiária" e "Juros de mora incidentes". **Processo: RR - 79000-29.2004.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Azambuja de Bem, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95900-17.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudio Alfonso Murgas de La Paz, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Recorrido(s): Morumby Hotéis Ltda., Advogada: Juliana Andrade Fontão Lopes, Recorrido(s): Gypsy Tours Locação S/C Ltda. - ME, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação - período posterior à entrada em vigor da Lei n.º 8.923/94 - Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade ao indigitado verbete jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de vinte minutos diários, acrescidos do adicional de 50%, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 96000-51.2004.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96040-33.2004.5.04.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Liberty Seguros S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Cláudio Otávio Melchhiades Xavier, Recorrido(s): Eurico Xavier dos Santos, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): Linces Vistorias e Serviços S/C Ltda., Advogada: Sandra Latorre, Advogado: Clóvis Roberto da Silva, Advogado: João Americo de Sbragia e Forner, Recorrido(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Luciana Klug, Recorrido(s): Confiança Companhia de Seguros, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Ana Lucia Horn, Recorrido(s): Finasa Seguradora S.A., Advogada: Marcelle de Azevedo, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: André Luiz Krieger, Recorrido(s): HDI Seguros S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): GT Serviços Técnicos de Seguros Ltda., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Rudeger Feiden, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 105500-51.2004.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comercial Destro Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Walter Aldona Gavilan, Advogado: Andréia Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - categoria diferenciada", por contrariedade à Súmula n.º 374 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, da cesta básica e das diferenças salariais deferidas com base no piso da categoria de motorista, resultantes da aplicação da norma coletiva firmada pelo sindicato representativo da categoria diferenciada. **Processo: RR - 108500-55.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petronila de Fátima da Silva Aguilera, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Agomar Martins Rohrig & Filhos Ltda., Advogado: Carlos Alberto Consul Dossena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da rescisão contratual operada e, em face do exaurimento do período estabilitário, condenar a empresa recorrida ao pagamento dos valores correspondentes aos salários e consectários devidos no período de doze meses contados da cessação do auxílio-doença acidentário - com incidência em férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS, conforme postulado na petição inicial. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 225141-65.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225140-80.2004.5.02.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Geraldo Costa da Silva, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período da relação de emprego. Custas complementares, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00



(duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra como acréscimo ao valor da condenação.; **Processo: RR - 528240-13.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Vera Lucia da Silva Cristo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST.; **Processo: RR - 675500-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria do Carmo Borba Guedin, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "litigância de má-fé" e "benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial e por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os comandos de pagamento da multa de 1%, calculada sobre o valor da causa, reversíveis ao FAT, e da indenização correspondente a 1% calculada sobre o valor da causa, em favor do reclamado, em decorrência da litigância de má-fé, determinando a devolução dos valores recolhidos (fl. 128), e para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1101600-24.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Recorrido(s): Marília Gaensly Heyn, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Intervalo Intra jornada - Limitação ao Tempo Faltante", "Intervalo Intra jornada - Natureza Jurídica" e "Indenização por Tempo de Serviço - Programa de Desligamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor Para Cálculo das Horas Extraordinárias" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado do seu pagamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Devolução de Descontos - Seguro de Vida - Apresentação de Apólice" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados a esse título. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1249200-84.2004.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distribuidora de Carnes JK Ltda., Advogado: Eugênio F. Pinto de Andrade, Recorrido(s): João Batista dos Santos Pereira, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6100-79.2005.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Minasfort - Distribuidora de Alimentos, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Fued Ali Lauar, Recorrido(s): Carlos Roberto Menezes de Araújo, Advogada: Simone Martins Gomes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16785-59.2005.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Luiz Antonio Bichego, Advogado: José Mário Secolin, Recorrente(s): JF Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Victor Xicrala Brait Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais subsequentes à decisão a fls. 121, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Itapira, para reabertura da instrução processual e ulterior prosseguimento do julgamento da lide, com entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 17000-74.2005.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valter dos Reis Falcão Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Repercussão na Gratificação Semestral". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças Salariais". Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 24285-90.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 24241-71.2005.5.12.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilmar Scolaro, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69540-41.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): Pedro Emílio Mendes Marques, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja emitido pronunciamento explícito sobre a premissa suscitada pelo reclamado, relacionada à inexistência de previsão no Regulamento da Fundação Itaúbanco que legitimasse a inclusão das diferenças, decorrentes de equiparação salarial, no salário real de benefício. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93700-33.2005.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hugo Wataru Kikuchi Yamura, Recorrido(s): Francisco Antônio Ferreira Vêras, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da intimação da sentença de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado (fls. 381/405), afastado o óbice da intempestividade, como entender de direito. **Processo: RR - 102640-40.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CCM - Central Capixaba de Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Léo Félix Vianna, Recorrido(s): Kvaerner do Brasil Ltda., Advogado: Wander Reis da Silva, Recorrido(s): Adilson da Paixão Alves, Advogada: Célia Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897,



§ 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 165700-75.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Leonildo Costa Silva, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso VIII do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S -, mantendo a competência desta Justiça Especial para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT.; **Processo: RR - 166400-41.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 166440-23.2005.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Marco Aurélio Ferreira e Ferreira, Advogado: Cláudia Petter de Vargas, Recorrido(s): Cooperativa de Autônomos em Limpeza e Serviços Ltda. - Cooeza, Advogado: Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174200-02.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Antônio Pergentino Silva, Advogada: Janete Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao ponto. **Processo: RR - 201300-56.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): Eliane Maria Canal Angeli, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira no que tange à parcela "anuênios", extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica, assim, prejudicado o exame do tema "integração dos anuênios no contrato de trabalho". **Processo: RR - 205840-54.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "salário-base inferior ao salário-mínimo", por violação do artigo 39, § 5º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas.; **Processo: RR - 216640-39.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Sandro Henrique Teixeira Clem, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do



recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 121/125, pronunciando-se, especialmente, sobre a existência de ressalvas expressas em relação às parcelas postuladas na presente demanda no acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia ou se houve vício de consentimento do obreiro na celebração do referido acordo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.; **Processo: RR - 5600-96.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Tânia Maria Pires, Recorrido(s): Nelson Pires de Oliveira, Advogado: José Marcelo Pires de Oliveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas da Fundação Casa, sejam observados os critérios estabelecidos na supramencionada Orientação Jurisprudencial, ou seja, juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 11700-89.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11740-71.2006.5.03.0054, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adelson Gomes Pereira, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto - cláusula normativa - validade - período anterior à edição da Lei n.º 10.243/2001 - previsão de tolerância do tempo despendido para início e término da jornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001.; **Processo: RR - 12640-79.2006.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agespisa - Águas e Esgotos do Piauí S.A., Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Raimundo de Albuquerque pires, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo, julgando improcedente a reclamação. Resulta prejudicado o exame do tema referente aos honorários advocatícios. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.; **Processo: RR - 19700-35.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Gerson Luiz Souza Almada, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao cerceamento de defesa, à responsabilidade solidária, ao vínculo de emprego, às horas extraordinárias, às diferenças de comissões, à equiparação salarial e às férias em dobro. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 29800-09.2006.5.04.0008 da 4a. Região**,



corre junto com AIRR - 29840-88.2006.5.04.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosalina Salete Dalenogare, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, por todo o período imprescrito, com adicional convencional de 100% e natureza jurídica salarial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 33600-16.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Antônio Maciel de Santiago, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 40200-74.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 40240-56.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo Fontoura Bernardino, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 40240-56.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 40200-74.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Recorrido(s): Ricardo Fontoura Bernardino, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinando que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo, restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 40840-97.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Walter Santos Filho, Recorrido(s): Associação Habitacional do Conjunto Jaqueline, Advogado: Edward Jenner de Faria, Recorrido(s): Remilton Rubens dos Reis, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): Empreiteira Rio Branco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do reclamado, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, aplicar o disposto no art. 249, §2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Belo Horizonte, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 57941-67.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 57940-82.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): Teresinha Figuerêdo da Costa Mendes, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 58000-81.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Giovani Pedroso da Silva, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC - Aplicabilidade à Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Diferenças Salariais - Desvio de Função". **Processo: RR - 60400-74.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alaor Foltran e Outros, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004/2005 e 2005/2007, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como da correção monetária, nos termos da Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e dos juros da mora, conforme previsto na Lei n.º 8.177/91. Fixadas as custas no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor que ora se arbitra à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 61040-65.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Ana Rosa de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 65200-43.2006.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Advogado: Lisete Freitas Maestri, Recorrido(s): Moacir Elias Moraes, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Recorrido(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Ana Eliza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 80900-58.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Advogado: Luiz Felipe Vaz Alves, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev e Outro, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carla Santos Rocha, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Cristiane Heloísa Feldmann, Recorrido(s): Votorantim Cimentos Ltda., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): Adriano Moraes Soares, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 86700-49.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivana Nogueira Fajardo, Advogada: Claudia Vieira Campos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Lêda Maria Martins de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 90500-32.2006.5.03.0087 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90540-14.2006.5.03.0087, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosemberg Diogo Ferreira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Flávia Cristina Alves e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, e dos honorários periciais.; **Processo: RR - 103540-17.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Marcos Alves da Fonseca, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Engequip-Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados.; **Processo: RR - 104900-89.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 104940-71.2006.5.06.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Daniel Henrique Lira Barros, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116040-24.2006.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Paulo Otávio Rodrigues Faria, Advogada: Marinês Alchieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 117141-61.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 117140-76.2006.5.05.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lindomar da Silva Carvalho, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): A.C.F. - Empresa de Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine a questão em impugnada em recurso ordinário e suscitada em embargo de declaração, quanto ao "adicional de hora de repouso e alimentação" constituir vantagem pessoal e ser substituído por parcela concedida a todos os empregados. **Processo: RR - 119300-98.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea/RS, Advogado: Fernando Schiafíno Souto, Recorrido(s): Patrícia Fischer Barbosa, Advogado: André de Lima Bellio, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135500-43.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 135540-25.2006.5.01.0012, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Paulo Roberto Pinto de Almeida e Outros, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 143800-32.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Correia de Lima, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): Varig Logística S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atinente ao reconhecimento da sucessão trabalhista, por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 152800-38.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Edson Leandro da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao "Princípio da Transcendência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento do benefício sexta-parte ao autor, julgando improcedente a ação. **Processo: RR - 163100-81.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): Silvana Vieira, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo." Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 165200-16.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pedro Francisco Garcia, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, em face da transação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 181300-37.2006.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): Agir Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Recorrido(s): Thiago Pereira Moreira, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 188800-73.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 188840-55.2006.5.03.0137, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Ricardo Pereira de Araújo, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Manoel Bernardino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de periculosidade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por



contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos deferidos na sentença, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 214640-20.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): Nilson Pereira Gama, Advogado: Wellington Rodrigues de Matos, Recorrido(s): Openmax Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 249200-42.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Benicio Correa de Araujo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 23 da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 261700-16.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Antônio Carlos Correa, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 276700-36.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Maria Etelvina Bergamaschi, Recorrido(s): Nolberto Luciano Martins da Silva, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Recorrido(s): Associação do Comércio do Mercado Público Central de Porto Alegre - Ascomep, Advogada: Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 277300-07.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): Valtencir Freitas de Lima, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há



mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1098200-23.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): STCP - Engenharia de Projetos Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): João Otávio Bozzi, Advogado: Paulo Roberto Jensen, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Adalberto Caramori Petry. **Processo: RR - 3000-68.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): José Barbosa, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, quanto às horas in itinere, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 5800-22.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Ademir Alves dos Santos e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "Prescrição bienal. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista; e, por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante às férias em dobro - trabalhador portuário avulso -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de férias em dobro. Inalterado o valor da condenação (acórdão; fl. 1.442). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 12040-44.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Mauriceia Pereira Bonomo e Outros, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 33900-37.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Magnum Indústria, Comércio e Exportação e Importação de Bebidas Ltda., Advogado: Vanderlei Florentino de Deus Santos, Recorrido(s): Elisa Sayoko Nakajima, Advogado: Marcelo Rodrigo Linhares Cavalcante, Recorrido(s): Highprocess Ltda., Advogado: Cláudia Regina Araújo Rolfsen, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109, I e § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação pelo INSS do tempo de serviço reconhecido judicialmente, para os efeitos previdenciários. **Processo: RR - 40240-76.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Recorrido(s): Sheyla da Silva Noronha, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, dar provimento ao agravo para proceder a novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, por



unanimidade, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a equiparação da reclamante à categoria dos bancários apenas quanto à jornada especial reduzida prevista no art. 224 da CLT, excluindo da condenação os direitos assegurados em normas coletivas da categoria dos bancários; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 45500-54.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 384-56.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vanessa Márcia Müller, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 49200-03.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Rogério Mathias da Silva, Advogada: Eliane Maria dos Santos, Recorrido(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51400-72.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Selma Domingues Behrens, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 205).; **Processo: RR - 53300-10.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Soares Rangel, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65600-36.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cleonice Soares dos Santos, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Jaqueline Aneia Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67300-21.2007.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Aldeney Batista de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 69000-62.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rinaldo Faustino da Silva, Advogado: Flávio Ricardo Melo e Santos, Recorrido(s): Copseg Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial", por discordância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrido, Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do(s) 2º Recorrido. **Processo: RR - 73000-21.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Antônio Carlos Bodini Dias, Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Joana Rêgo Silva Rodrigues, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "suplementação de aposentadoria - PETROBRAS E PETROS - mudança de nível - negociação coletiva - extensão aos inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-1 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 76300-33.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Cíntia Morgado, Recorrido(s): Andréia Silva dos Santos, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Recorrido(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam em sequência, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação à responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 80400-91.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rejani de Fátima Pinheiro Salmoria Fernandes, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jaime Linhares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da quitação geral do contrato de trabalho, em face da transação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 83100-14.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Procurador: Walter Raucci Júnior, Recorrido(s): Francisco Rodrigues Neto, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-09.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88940-88.2007.5.03.0097, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Dinarte Martins da Silva, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Recorrido(s): Cenibra - Celulose Nipo Brasileira S.A., Advogado: Felipe Máximo Vieira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 110200-27.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ewerton Cardoso da Silva, Advogado: João Luiz Rosa Marques, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras devidas ao reclamante seja considerada a hora noturna reduzida. **Processo: RR - 112000-90.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Luiza Conci, Recorrido(s): João Carmo de Menezes, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 113100-03.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): Maria José Moreira da Silva, Advogado:



Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): Terceiriza Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária.; **Processo: RR - 139900-73.2007.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valter Bonfim Barbosa, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição - descumprimento de regulamento empresarial", por divergência jurisprudencial, e "intervalos intrajornadas - dedução", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito, bem como para afastar a determinação de dedução dos quinze minutos usufruídos pelo reclamante do valor das horas extras deferidas a título de intervalos intrajornada suprimidos.; **Processo: RR - 141200-69.2007.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Airton Fürst, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais pela supressão do pagamento dos prêmios por frequência e produção. **Processo: RR - 144100-56.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Andria Erdmann Passos, Advogado: Carolina Rapetto Trautmann, Recorrido(s): Topogeo - Topografia e Georreferenciamento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 146800-38.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Pryscila da Silva Rocha, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Recorrido(s): Neatness Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas veiculados no apelo.; **Processo: RR - 147200-04.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos - Fufscar, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): Evandro Amaral, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jamil Antônio Nicolau Filho, Recorrido(s): Transeguro BH - Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada,



julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta daí prejudicado o exame dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 153200-24.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Jorge Carlos de Macêdo Marins, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. e Outras, Advogado: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158900-51.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hilário Barros Franco, Advogado: Ricardo Vieira Dantas, Recorrido(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - Ipesprevidência, Advogado: Maria Augusta Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159942-61.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): Eloísio Costa Monteiro, Advogado: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os juros e multa incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, "ex vi" do art. 276 do Decreto nº 3.048/99; e o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, que não conheceu amplamente do recurso. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 166600-17.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sônia da Silva Medrado Bezerra, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Recorrido(s): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos restantes para complementação do intervalo mínimo de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos.; **Processo: RR - 187900-14.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Clades Aparecida Salla, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos, a título de remuneração pelo intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 187942-80.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187940-13.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nestor Halmenschlager, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 188500-62.2007.5.15.0131 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Yukio Tazaki, Recorrido(s): Eberson Barros de Matos, Advogado: Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, Recorrido(s): APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 198000-73.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 198040-55.2007.5.12.0055, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lidiane Antunes Moraes, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): Município de Orleans, Advogado: Ramirez Zomer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 382200-77.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fertimport S.A., Advogada: Valdinir Kubaski, Recorrido(s): Cezar Tramujas Neto, Advogado: Paulo Charbub Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário-mínimo. **Processo: RR - 391900-07.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Abílio Coelho Neto e Outros, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 454100-22.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): Gercedi Carlos Maffini e Outros, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização de 40% Sobre os Depósitos do FGTS - Aposentadoria Voluntária - Prescrição - Termo Inicial - Actio Nata" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau que, declarando prescrita a pretensão deduzida na petição inicial, extinguiu o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do outro tema versado no recurso de revista. **Processo: RR - 814300-56.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Norpave Veículos S.A., Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): Patrícia Zandoná Balarotti, Advogada: Neuci Aparecida Allio, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 962500-08.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): Ana Paula Batista dos Santos, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1339300-13.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Altair Sebastião Volter, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Blount Industrial Ltda., Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressalvado o ponto de vista do relator, negar provimento. **Processo: RR**



- **500-88.2008.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): Ida Faleiro Paiani, Advogado: José Alberto da Silva, Recorrido(s): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda., Advogado: André Felkl Senger, Recorrido(s): Meta - Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3900-94.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Uniportas Comercial Ltda., Advogado: Elias Poluboiarinov, Recorrido(s): Sônia Maria Mazzetti Salvi, Advogado: Oscar Ribeiro Colás, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomadora dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 24900-68.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Carvalho Britto S.A., Advogado: Lourenço Stanzani, Recorrido(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 34600-49.2008.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Usina Paineiras S.A., Advogado: Lourenço Stanzani, Recorrido(s): José Simão de Albuquerque Filho, Advogado: Aurélio Lages Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34900-18.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): Mônica Soares Lopes, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Arlimp Serviços Ltda., Advogado: Douglaire Poli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 35700-97.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Cláudio Rego Henriques, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à multa por protelação, à prescrição e à natureza jurídica do auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 48100-07.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Pedro Celso Vargas Thomas, Recorrido(s): Enilda Santos Azambuja, Advogado: Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49200-21.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jose Luiz Souza Lima, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, Advogado: Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto aos temas "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prestação habitual de horas extras" e "labor em domingos - folga compensatória em outra semana - direito ao pagamento em dobro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e por violação do artigo 1º da Lei n.º 605/49, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual deferira ao obreiro o pedido de pagamento em dobro do descanso semanal remunerado e acrescer à condenação o pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas invertidas.; **Processo: RR - 50500-94.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): Marco Aurélio de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 54100-11.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RJF Comércio de Calçados Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): Tiago Santos Caldeira, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, julgando como entender de direito.; **Processo: RR - 56400-17.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Marlene de Faveri Ribeiro, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70300-79.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Global Serviços de Cobrança Ltda., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Orion Savio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Erica Marques Costa, Advogado: Rinaldo José Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Orion Savio Santos de Oliveira. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Orion Savio Santos de Oliveira. **Processo: RR - 71240-39.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): Marilda Queiroz Lima, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 72000-06.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Recorrido(s): Luiz Carlos Costa de Oliveira, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): Fidelity National Serviços de Tratamento Documentos e Informações Ltda., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 236, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da intimação realizada a fls. 291 do arquivo eletrônico (correspondente a fls. 301 dos autos físicos), com a conseqüente nulidade de todos os atos



decisórios praticados posteriormente, determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, repetido o ato de intimação, com devolução do prazo para que o segundo-reclamado apresente suas contrarrazões ao recurso ordinário do autor, proceda ao julgamento do recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 75140-09.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Nelci de Lourdes Pinheiro Rosa, Advogado: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico da reclamante, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 85300-56.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): Artlimp Serviços Ltda., Advogado: Douglair Poli, Recorrido(s): Aparecida Ferlete Rosa, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas veiculados no apelo.; **Processo: RR - 85700-55.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fernando de Aquino, Advogado: João Pires de Toledo, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Auto Posto Holanda Comércio de Distribuição Ltda., Advogado: Valmir Mazzetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 377 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal de origem, reestabelecer a sentença no que tange à revelia e à confissão ficta da reclamada, não havendo falar, assim, em repetição da fase de instrução processual, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 88700-60.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Paulo Célio da Costa Pimentel, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): Preserve Sistema Ltda., Advogado: José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90040-30.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): José Rigoberto Souza de Lima, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame, inclusive quanto ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 93200-67.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): Rafael Carvalho Silva, Advogado: Christovam Rocha Kiefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve a cobrança de honorários advocatícios postulados por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 99900-92.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Márcio Alexandre Soares, Advogada: Issa Assad Ajouz, Recorrido(s): Integral Tecnologia em Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 104100-38.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): Marly Izaltina Arce Medeiros, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Recorrido(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados.; **Processo: RR - 105240-49.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Laércio Marques Garcia, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS incidente sobre os valores depositados durante todo o contrato de trabalho, e, ainda, deferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 106000-56.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Pedro Dias da Silva Júnior, Advogado: Antonio Luiz Silveira Ferreira da Rosa, Recorrido(s): RR Garcia Veículos Ribeirão Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, a cargo do reclamante, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 106240-89.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Talita Chintia Vale Lage, Recorrido(s): Allan Clistenes Holanda Gondim Rocha, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Recorrido(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 107400-23.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hoepers Recuperadora de Crédito S.A., Advogado: Francisco José Alves Motta, Recorrido(s): Carlos Nei Maciel Machado, Advogado: Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 114900-91.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmane Alves Laguna, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Recorrido(s): Magnesita Refratários S. A. e Outra, Advogado: Bruno Silva Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da sentença que ora se restabelece, condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do tempo integral destinado ao intervalo intrajornada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais", por violação do artigo 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da negociação coletiva quanto ao elastecimento do limite de desconsideração dos minutos residuais, considerar válido o elastecimento limitado a apenas cinco minutos antes e após a jornada, limitados a dez diários, devendo ser pago como extra todo o período que exceder tal limite, nos termos da sentença ora restabelecida. Custas acrescidas, a cargo das reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 125800-10.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José de Jesus Teiga Junior, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): Elenir Fátima Alves Franco, Advogado: Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 126700-34.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Paulínia, Procuradora: Sandra Regina Soranzo Motta, Recorrido(s): Daniel Alves, Advogado: Alex Aparecido Branco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores relativos aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 131100-60.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Cristiana Santos Tôres de Sá e Benevides, Recorrido(s): Cosme Pinto de Mendonça, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 131500-06.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): STL Informática Ltda., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Recorrido(s): Adriana Gomes da Silva, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132400-54.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Ana Carla Pinho Chacon de Azevedo e Outros, Advogado: Ricardo César Oliveira Occhi, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários da assistência judicial gratuita. **Processo: RR - 132800-67.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Consórcio Parques Urbanos, Advogada: Catarine Correia Burlacchini, Recorrido(s): Marcos Vinicius de Souza Santos, Advogada: Ernestina Alzira Floriano de Oliveira, Recorrido(s): Nacional Iguatemi Empreendimentos S.A., Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 133800-41.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Uderlei Gomes Sarmento, Advogado: José Antonio Graceli, Recorrido(s): Darwin Engenharia Ltda., Advogado: José Carlos Junqueira Munhóz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 137100-24.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Pampa Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Recorrido(s): Antônio Luiz de Jesus, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 137900-27.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): Viviane Dowsley de Andrade, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora.; **Processo: RR - 140100-49.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): Gilson Gonçalves, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 141040-63.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Rúbia Fernandes Máximo, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação salarial em cadeia", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de equiparação salarial e reflexos, sem alteração do valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 148840-20.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Leonardo Bragança de Matos, Recorrido(s): Isael Bonifácio de Abreu, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.; **Processo: RR - 152600-41.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): Anderson Luiz de Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): R.C.G. - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista.; **Processo: RR - 152900-21.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Bruno Ferreira de Camargo, Advogado: Marcelo Siqueira Nogueira, Recorrido(s): Riad Bacha Roupas - Epp, Advogado: Pablo Rodrigo Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomadora dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 185700-94.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Futura Serviços e Saneamentos Ltda. - ME, Advogado: Orias Alves de Souza Filho, Recorrido(s): Ayrton Bezerra, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à abrangência.; **Processo: RR - 203600-26.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Maria Betânia de Oliveira, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o apelo ordinário do réu, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 205400-23.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): César Odilon Alves de Souza, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, e absolver o reclamado inclusive da condenação ao pagamento de honorários



advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante das despesas processuais, por ser beneficiário de gratuidade de justiça. **Processo: RR - 230800-04.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): Nelsina Rosa Prates de Oliveira, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.497/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001, entre setembro de 2001 e junho de 2009 os juros de mora de 0,5% ao mês e a partir de julho de 2009 o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 332000-56.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marli de Souza Gomes, Advogado: Norimar João Hendes, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Empreiteira Moreira Ltda., Advogado: Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Recorrido(s): Insit Embalagens Ltda., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao pedido de demissão, à compensação das horas extraordinárias e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada - redução - pagamento total do período - horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 742600-11.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Halain Maele de Souza, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6500-32.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): Cleonice Maria Kasper Zanette, Advogado: Dario Genari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7700-14.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): Jonas Tadeu Kohn, Advogada: Ana Amélia Dattein, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 11100-23.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Catarina Flávia Borges Vilaça, Recorrido(s): Darvyly Roberto Soares Cunha de Santana, Advogado: Homero do Rêgo Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13600-16.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gráfica Santa Marta Ltda., Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Promotime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Antônio Alves de Sousa, Recorrido(s): Ana Paula Freire da Silva, Advogado: Walter Ely da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do



CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 19200-96.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Emerson Luiz Chiochetta, Advogado: José Ireneu Finger Júnior, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Leonardo Stringhini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o direito à estabilidade provisória acidentária compatível com o contrato de experiência e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da questão relativa ao pedido de indenização correspondente ao período estável, mantendo-se a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada pelo Tribunal a quo em sede de recurso ordinário, em face do trânsito em julgado do acórdão regional nesta parte não devolvida ao exame desta Corte Superior. **Processo: RR - 23040-34.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São José da Varginha, Advogado: Nélia Lúcia Valadares Teodoro, Recorrido(s): Mathias Mendes da Silva, Advogado: Antônio Edmundo Vitória, Recorrido(s): Sólida Construções e Edificações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do Município reclamado, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José da Varginha. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 27200-49.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gustavo Kellermann, Advogado: Eduardo Willms, Recorrido(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de 1 hora extra diária e reflexos, em face da não concessão integral do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 30000-14.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabiano Cardoso, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50% e reflexos. Acrescidos R\$ 1.000,00 (mil reais) à condenação e R\$ 20,00 (vinte reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 33200-44.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): Wagner Ferreira de Assis, Advogado: José Antônio Carvalho Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado, os reflexos respectivos e a multa da cláusula 39ª da CCT, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do pagamento, na forma da lei.; **Processo: RR - 35500-45.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): João Carlos Ribas de Oliveira, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário-mínimo. Mantidos os encargos sucumbenciais. **Processo: RR - 36100-**



61.2009.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mebrafe Instalações e Equipamentos Frigoríficos Ltda., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Valdemar Lima Santos, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Recorrido(s): Flávia Maria Casatto, Advogada: Roseli Maria Salla dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 36400-35.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Recorrido(s): Glaci Reif, Advogado: Andressa Ferrari, Recorrido(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 52800-08.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SD Consultoria e Engenharia Ltda., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): João Paulo Guedes Pereira, Advogada: Maria Madalena Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 53900-04.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): Ivânia Dal Castel, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados.; **Processo: RR - 61700-12.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Rodrigo Aued, Recorrido(s): Lilian Luciano Pereira de Oliveira, Advogado: Fábio Gandolfi Lopes, Recorrido(s): Universal Terceirização de Mão de Obra Ltda. - ME, Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 62300-85.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados no Estado de Sergipe - Sindpd/Se, Advogado: Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): Postdata Serviço e Gestão de Saúde Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente,



em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista.; **Processo: RR - 63200-03.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José de Franca Teixeira, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 64800-70.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública Federal, Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): José Soares Pereira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66240-42.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda., Recorrido(s): Deboy'S Luthernier de Assis, Advogado: Vanessa Pereira Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à abrangência da responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 68100-37.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): Eleida Aparecida da Silva, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - ADC n.º 16 - Julgamento pelo STF - Vedação de se Responsabilizar o Contratado para a Execução de Obras e Serviços Públicos pelo mero Inadimplemento de suas Obrigações Laborais - Terceirização de Atividade-Meio - Responsabilidade Subsidiária do Tomador dos Serviços - Possibilidade desde que Demonstrada a Culpa In Vigilando - Inocorrência na Hipótese dos Autos", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 68700-56.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renner Herrmann S.A., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): Vera Lúcia dos Santos Gomes Gaspar, Advogado: Alvides Benini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Pagamento Proporcional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 78400-73.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cibele Orige Galvão, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): John Deere Brasil Ltda., Advogada: Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91500-23.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Seara



Alimentos S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): Rosélia Maria Cardoso, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 94600-72.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edite Bortoluzzi de Toledo - ME, Advogada: Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Recorrido(s): Aline Cristina dos Santos Leite, Advogado: Claudiana Aparecida Coradini Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 98300-32.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): Jander Souza Patrocínio, Advogado: José Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por força do art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 112300-34.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Via Mix Distribuidora Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Alberto Félix Pereira Rocha, Advogada: Magaly da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 124100-29.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wanelly Malato Chaves Silva, Advogado: Werner Nabiça Coêlho, Recorrido(s): Lider Supermercados e Magazines Ltda., Advogado: Ana Valéria Corrêa Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período de garantia provisória do emprego assegurada à gestante. Custas invertidas. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo do reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 125300-07.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): Carlos Juliano Caetano dos Santos, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126000-84.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Caraúbas, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): Rita de Cássia Portela de Carvalho, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o reclamado da obrigação de anotar a CTPS da autora.; **Processo: RR - 126800-14.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Instituto de Gastroenterologia de São Paulo S.A. - Igesp - Centro Médico e Cirúrgico, Advogada: Camila Beatris Zeferino, Recorrido(s): Ana Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Marcelino Carneiro, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde - Coopermult, Advogada: Karina Alves Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da tomadora dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 133800-**



83.2009.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Neilson Santos Pereira Sllva, Advogado: Giuliano Camargo, Recorrido(s): Wintec Caldeiraria e Tubulação Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual item V, da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 138600-61.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Karla Viviane Loureiro Tozim, Recorrente(s): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), Procuradora: Karla Viviane Loureiro Tozim, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Irene Carvalho, Recorrido(s): Aida Maria Castanheira de Moraes, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista, bem como o exame dos recursos interpostos pelos demais reclamados. **Processo: RR - 139800-61.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Carlos Albano, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Segurança Patrimonial Ltda. - Embrasp, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 153240-87.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Leidimara Maria Tavares, Advogado: Sebastião Donizete de Oliveira, Recorrido(s): Vipapavini Comércio de Vestuário Ltda., Advogado: Silas Wellington Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade de gestante, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 11.641,20 (onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), com custas de R\$ 232,82 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 158200-62.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Amauri Bezerra de Lima, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A. - Socec, Advogada: Débora Lins Cattoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172100-47.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Ilhabela Embalagens Ltda., Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): Anita Maas Becker, Advogada: Luciana Melo de Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Massa falida - Multa prevista no art. 467 da CLT - Não incidência", por contrariedade à Súmula n.º 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade inserta no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 174000-97.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Otília Gilberto Domingos de Sá, Advogado: Samira Hachem, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral declarada e determinar



o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 178300-47.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LDC-Sev Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Adalcione Ferreira da Silva, Advogado: Cecilio Moysés Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 184500-74.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Florestal Alimentos S.A., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): Jackson Antenor Ritter, Advogado: Fabiane Decker Fauri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 194040-94.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Recorrido(s): Anízio Zeverino Ramos, Advogado: Jairo Sandrey I. Santana, Recorrido(s): Spazio Construções e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual inciso V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 199800-96.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): João Romualdo da Silva, Advogado: Elilúcio Teixeira Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 104/1990 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal; e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 329500-80.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ms Leather Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Marcello Pereira Costa, Recorrido(s): Valdemir Lemes, Advogada: Carla Siquerolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 430800-70.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): Cely Moreira de Jesus Oliveira, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, por unanimidade, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário.; **Processo: RR - 78-77.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): Helcio Gomes Tiné, Advogado: César Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela,



a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados.; **Processo: RR - 237-63.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): Liomar Francisco de Oliveira, Advogado: Elio Marques Peixoto, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema remanescente.; **Processo: RR - 396-74.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Marcelo Faria Coura, Recorrido(s): Paulo Rodrigo Moreira, Advogada: Érika Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados.; **Processo: RR - 606-97.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): Adroaldo Soster, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 723-58.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Felipe de Souza Nobre, Advogado: Genilson Romeiro Serpa, Recorrido(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 742-46.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): Sania Márcia Siqueira Santos, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados.; **Processo: RR - 1267-67.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1268-52.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Sales, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Materiais", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).; **Processo: RR - 1849-69.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adomilton dos Santos, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Recorrido(s): Reviver Administração Prisional Privada Ltda., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se deferira ao reclamante o pedido de horas extras. Custas invertidas.; **Processo: RR - 1991-14.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Susi Mari Firmino, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2635-90.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Recorrido(s): Edson da Silva Matos Júnior, Advogado: Reynaldo Diniz Pereira Neto, Recorrido(s): Cooperativa dos Engenheiros e Técnicos de Rondônia Ltda. - Cetrol, Advogada: Isabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 2708-80.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geisson Roberto Lasta, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período de uma hora diária, relativo ao tempo despendido no trajeto entre a sua residência e o local da prestação dos serviços, com os reflexos previstos em lei. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2814-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nivaldo Moreira, Advogado: Almide Oliveira Souza Filha, Recorrido(s): Construtora Ferraz & Souza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 3323-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): Cícero Lemos Ferreira, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Recorrido(s): Cooperativa Habitacional de Produção de Artesanato e Trabalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual inciso V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 3443-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agência Nacional do Petróleo - ANP, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Recorrido(s): Luzia Aparecida da Silva, Advogado: Dozivan Júlio Martins de Melo, Recorrido(s): Fundação Universidade José Bonifácio, Advogado: Cláudio Nicolau Yabrudi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 3503-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Recorrido(s): Maria de Cássia Quirino de Castro, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Recorrido(s): Estrela Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 3550-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Wolney Carvalho Prado, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 3864-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): Antônio Alves de Lucena, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Recorrido(s): Gazebo Paisagismo e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados.; **Processo: RR - 4073-93.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cristiane dos Santos Ruviano, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, Advogado: Pablo José Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento das horas extras relativas às diferenças da redução da hora noturna, nos termos do § 1º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o adicional específico previsto nos instrumentos coletivos, se houver, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas acrescidas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em face do acréscimo da condenação no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).; **Processo: RR - 4407-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): José Gonçalves de Souza, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.,



Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 4496-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): Sebastião Nunes Leal, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 4515-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): Almira Dias Reis, Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Recorrido(s): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados.; **Processo: RR - 4556-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): Francisco de Assis Tavares, Advogada: Daniela Furtado Pinheiro, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Distrito Federal para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo Distrito Federal, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Distrito Federal, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas nele veiculados.; **Processo: RR - 4582-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos José Gomes, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas pela reclamada.; **Processo: RR - 4630-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ilma Maria Ferreira da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença,



inclusive quanto à condenação a honorários advocatícios. Custas pela reclamada.; **Processo: RR - 4656-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): Gilmar Nunes Marques, Advogado: Marcus Philippe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 4660-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): Aline Cristina dos Santos, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 4939-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Recorrido(s): Aline dos Santos Freitas, Advogada: Mônica Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Elegancy Service Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 7796-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): Vera Lúcia Kinupa da Silva, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 8797-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil - INB, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Joaquim Nogueira Benedito, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Recorrido(s): Pro Seg Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Nerivaldo Lira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 10182-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Cledir Montado Charão, Advogada: Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 100, "caput" e §§ 1º e 3º, da Constituição Federal e 86, I e § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que a execução contra o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER - seja feita por meio do precatório já expedido. **Processo: RR - 16583-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Augusto de Oliveira, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 19916-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guaíba, Procuradora: Miraci Severo Vieira, Recorrido(s): Euripes Bandeira Porto, Advogado: Jorge Luiz dos Santos Moraes, Recorrido(s): Manoel Getúlio da Rosa Fontoura, Advogado: Dirleni Márcia Laux, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 340087-13.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Recorrido(s): Iraci Gama Leite, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação pleiteada pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 221640-17.2000.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): Ivanildo de Moura Alexandre, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s) e Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Rita de Cássia Gomes Fontoura, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 62940-59.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Jorge Luiz Ferreira Rosa, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76340-91.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Kátia Santos Silva, Advogado: Armando Fernandes Filho, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 115940-16.2005.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): Shelka Conservadora Ltda. e Outros, Advogado: Sávio Faria Neves, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4040-88.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Rodrigues Sousa, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): Construtora Grotta e Salvetti Ltda. e Outras, Advogado: Renata Teixeira, Agravado(s): R. Yazbek Desenvolvimento Imobiliário Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): Jactec Comercial e Mão de Obra Ltda., Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): J.R. Parisi Engenharia Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Construtora Santa Luzia Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogada: Sonia Maria Sonego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212600-94.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdecir da Silva Souza, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25740-51.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Paulo César da Silva Teles, Advogado: Alexandre Silva da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45740-82.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Stanislaw Jan Pluskwa, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Joaquim de Deus Alves e Outra, Advogado: Alessandro Nicola Principato, Agravado(s): Taicorp Comércio e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82900-85.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Miguel de Assis, Advogada: Ludmila C. Moreira Trevisol, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia Obras Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96100-10.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosângela Naeher, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 18187-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carpelo S.A., Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Adriano Dutra da Silveira, Agravado(s): Marcelo Cristiano Goulart Alberto, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível na espécie, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter ao reclamante, nos termos dos arts. 17, VII, e 18, caput, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-AIRR - 1310443-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - Sindae, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Central de Tratamento de Efluentes Líquidos S.A. - Cetrel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 62600-66.2007.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Cintia Alessandra de Souza Andrade, Advogado: Fábio Landini de Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das



Áreas Ocupacionais em Instituições de Ensino - Unicope-Leste, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 83400-52.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo José de Souza, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): Tatiane Leonardo da Silva - ME, Advogado: Paulo Sérgio de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 541340-47.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): Paulo Roberto Souza e Outros, Advogado: Andréa Destri Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2008-54.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Emilson Raimundo de Jesus, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 46100-54.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): American Virgínia Tabacos - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Marília Mesquita de Moura, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Mota, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso ordinário, por incabível. **Processo: ReeNec e RO - 430300-45.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Varjota, Advogado: Daniel Teófilo de Souza, Recorrido(s): Mariana Aragão Gomes, Advogado: João Paulo Júnior, Recorrido(s): Antonia do Livramento Soares, Advogado: João Paulo Júnior, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ARR - 131700-07.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Terezinha Pinheiro da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ED-RR - 24300-15.2000.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Joaquim Rosas Neto, Advogado: José Fernando Rosas, Embargado(a): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Embargado(a): Espólio de José Carlos Nazário e Outros, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24200-24.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPtrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargante: Gilmar Celestino de Almeida, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Embargado(a): Apolônio José Dias e Outra, Advogado: Luís Fernando Cury Belhot Júnior, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Transporte de Pessoas - Cooperpoli, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 56500-46.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Joilton Bezerra da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, mas negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 167340-46.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Regina Rodrigues Rios Neto, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Companhia de Tecidos Santanense, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 168540-62.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): Flávio Aparecido da Silva, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Embargado(a): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29440-78.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Embargado(a): Gilmar Felipe dos Santos, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Embargado(a): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88300-90.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Renaldo Shinji Sakai, Advogado: Antônio Soares, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S/A, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 315500-13.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Elisabeth da Silva Gonçalves, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional do art. 114, inciso VIII, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os descontos previdenciários decorrentes de sentença declaratória de reconhecimento de vínculo. **Processo: ED-RR - 410400-65.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Emtuco Serviços e Participações S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Embargado(a): Severino Agostinho da Silva, Advogado: Alexandre Fuchter, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58400-69.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcilene Reis de Almeida, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 61300-25.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Artemisa Torres Costa Silva, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 212640-74.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Carlos Roberto Leandro Nunes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 357300-48.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Vanda Aparecida de Paula, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem impressão de efeito modificativo, apenas para arbitrar à condenação o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), tão somente para efeito de eventual recolhimento de depósito recursal, bem como o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 466440-69.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante:



Andrea Cristina Marques Alves Mendes, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1023400-33.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônia Vieira de Souza, Advogado: Moacir Salmória, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Embargado(a): Jaime Lerner, Advogado: João Carlos Régis, Embargado(a): Roberto Requião de Melo e Silva, Advogado: Mário Marcondes Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80740-48.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Andrea Perpétua dos Santos, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): Rio Preto Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 83500-98.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreffe, Embargado(a): Ardilles Carvalho Alves, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 86300-30.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Roselena da Silva Nunes, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 102841-77.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Carlos Roberto Bezerra e Outros, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-ED-RR - 105000-58.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civi, Terrapanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113800-43.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Agro Industria do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreffe, Embargado(a): Juarez da Silva Leocádio, Advogado: Anderson Ricardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 149000-78.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cleide Bonotto Joaquim e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 228200-44.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Embargado(a): Ulysses Palermô, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 633200-44.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Jacy Cunha Filho,



Advogado: Thiago de Sena Silvério, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Josmar Krahl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração mas negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10100-98.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Arrepar Participações S.A. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alessandro Fonseca dos Santos, Embargado(a): Marly Fernandes de Souza, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 14700-56.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Renata Giufrida Soares da Silva, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaias, Embargado(a): José Alexandre Gomes Borgonovi, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34600-03.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Embargado(a): Edvaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Patrícia Helena de Arruda Verges, Embargado(a): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39240-24.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SECBHRM, Advogado: Wagner Viana Luz, Embargado(a): DMA - Distribuidora S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 40941-53.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Embargado(a): Margarida Duarte de Sousa, Advogado: Alexandre de Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58040-53.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - EAF SALINAS, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Embargado(a): Valdeni Martins Cardoso, Advogado: Rodrigo Moura, Embargado(a): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 61600-71.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Embargado(a): Darcy Mendonça, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): Cooperativa de Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 61900-30.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Embargado(a): Nilde Freitas Boneth, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69600-42.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Vera Lúcia Batista da Silva, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da primeira e da segunda reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 96900-58.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Aldo Jacomo Zucca, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Embargado(a):



Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123200-22.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cintia Byczowski, Embargado(a): Ângela Maria Martins Borges, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Embargado(a): BSE - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 139500-77.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unidas S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): Fabiana Cristina Destéfano, Advogado: Sidney Uliris Bortolato Alves, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 150100-49.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Luciano de Castro Silva, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22600-51.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Antonio Augusto Benini, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope - Centroeste, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Embargado(a): Verusca Sensiareli, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36000-34.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Embargado(a): Leila Maria Monteiro Brito, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 73800-46.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Jonacy Fernandes Rocha, Embargado(a): Fátima de Lourdes Pereira Alves, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Embargado(a): Edivânia Araújo Leite, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Embargado(a): Ivonete Bernardo, Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114000-67.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Embargado(a): Gilderlei Ferreira da Silva, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133140-11.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Embargado(a): João Maria Pereira da Silva, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1785-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Suzana Maria Gonçalves, Advogado: Paula de Souza Gomes José, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2002-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal de Santa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Catarina - UFSC, Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Embargado(a): Evaldo Almeida da Silva, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): Oxy Propaganda Ltda., Embargado(a): Trafix Negócios e Soluções Corporativas, Embargado(a): Grupo de Administração Prisional Ltda. - GAP, Embargado(a): Banco de Dados - Sistema e Tecnologia de Informação Ltda. e Outros, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2727-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Adilson Cláudio Martins Barros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2861-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): Vilmar Correia Leite, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3664-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luciano da Cunha Oliveira, Advogado: Antônio Soares, Embargado(a): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e trinta e cinco minutos do dia dezoito de outubro, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma